

## LEVANTAMENTO SOBRE A RECUSA DE SESSÕES DE MUSICOTERAPIA PELOS PLANOS DE SAÚDE NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM TEA: RESULTADOS PARCIAIS

A recusa de planos de saúde para oferecer tratamento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sido uma das principais problemáticas enfrentadas por musicoterapeutas e demais profissionais da área da saúde. Para melhor compreender os motivos que levam à negativa para cobertura de sessões de musicoterapia, a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) tem realizado um levantamento entre os profissionais que obtiveram a recusa dos planos.

É preciso observar que o alcance desta investigação é limitado e não traduz o panorama atual enfrentado pelos musicoterapeutas nas diferentes regiões do país. Os resultados parciais obtidos são um primeiro rastreio das questões que envolvem este problema e poderão contribuir para a realização futura de uma análise situacional mais detalhada.

Por meio de um formulário virtual divulgado por e-mail no período de fevereiro a julho de 2024, alcançamos a resposta de **34** musicoterapeutas, sendo 32 deles filiados a uma das associações de musicoterapia vinculadas à UBAM<sup>1</sup>.



Figura 1 - Mapa com distribuição por região dos profissionais que obtiveram a recusa dos planos de saúde, com base nas respostas do formulário (UBAM, 2024).

<sup>1</sup> **Região Sudeste:** Nove (9) profissionais filiados à Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de São Paulo (APEMESP), quatro (4) à Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais (APEMEMG), três (3) à Associação de Musicoterapeutas do Espírito Santo (AMT-ES) e um (1) à Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro (AMT-RJ). **Região Sul:** Seis (6) filiados à Associação de Musicoterapia do Paraná e dois (2) à Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Sul. **Região Centro-Oeste:** Seis (6) profissionais vinculados à Associação Goiana de Musicoterapia, que atua nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sendo recente a criação da

Todos afirmaram destinar seus atendimentos ao público infantil, com exceção de um que não ofereceu resposta sobre a população TEA assistida. Dezoito (18) dos 34 musicoterapeutas atendem em clínicas multiprofissionais e dezesseis (16) em consultórios particulares.

Treze (13) profissionais não informaram se há algum convênio por meio do qual consigam atuar. Os demais profissionais mencionaram, ao todo, onze (11) planos de saúde com os quais trabalham. São eles: Unimed<sup>2</sup>, com 21 menções; Amil, com seis (6); Bradesco e Cassi com quatro (4) menções cada; Caixa e SulAmérica com duas (2) cada e com uma (1) citação: Humana, Bensaúde, União Médica, Golden Cross e Gama Saúde. Cinco (5) musicoterapeutas identificaram planos que ofereceram a recusa para cobertura dos atendimentos. Dois deles receberam a negativa da Unimed, e cada um dos demais da Unimed Porto Alegre, IPASGO e Hapvida respectivamente.

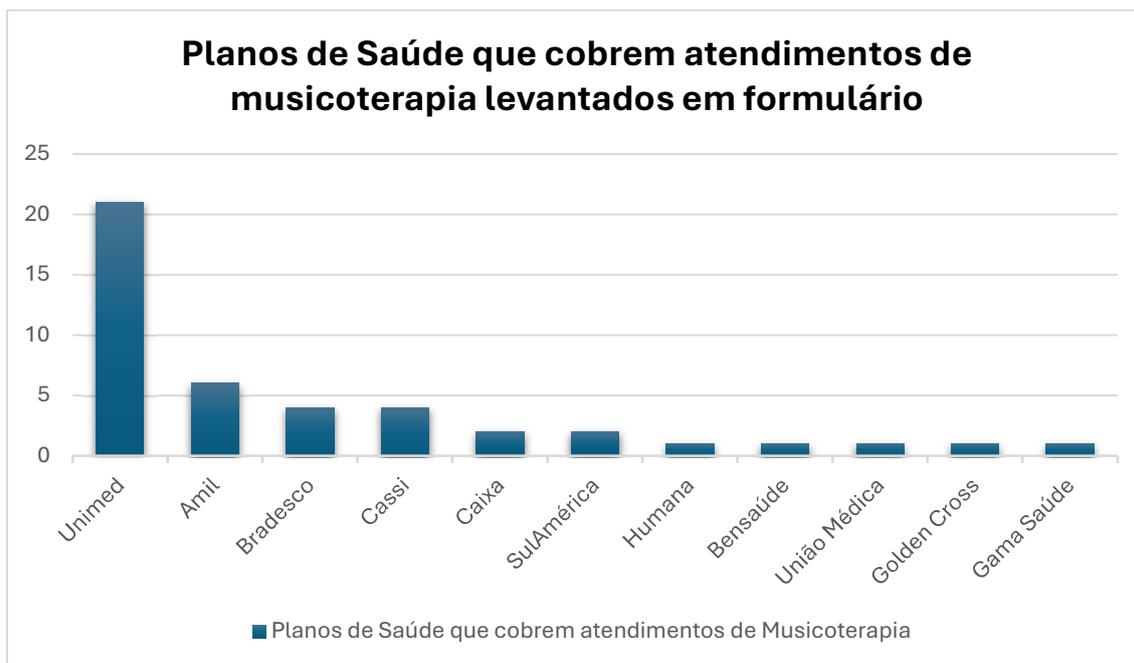


Figura 2- Gráfico com planos de saúde que cobrem a musicoterapia mencionados nas respostas do formulário (UBAM, 2024).

Associação de Musicoterapia do Mato Grosso (AMT-MT). **Região Nordeste:** Dois (2) profissionais vinculados à Associação Baiana de Musicoterapia (ASBAMT), que é referência para os estados da Bahia e Sergipe, e um (1) da Associação de Musicoterapia de Pernambuco (AMT-PE), que representa os estados de Pernambuco e Alagoas.

<sup>2</sup> As 21 citações foram distribuídas em oito (8) menções para o termo "Unimed" mais uma menção para cada especificação seguir: Unimed São Bernardo; Projeto TEA – Unimed; Unimed Saúde; Unimed Bebedouro; Unimed Apucarana; Unimed Londrina; Unimed Nordeste; Unimed Araçatuba; Unimed Fesp; Unimed Seguros; Unimed Curitiba; Unimed Juiz de Fora; Unimed de cidades do Paraná.

Em relação à quantidade de sessões recusadas pelo plano, dezesseis (16) profissionais passaram pela experiência de ter todas as sessões recusadas ou o reembolso de todas elas negado. Outros seis (6) consideram incontável o número de sessões negadas pelos planos. Um (1) profissional informou que teve oito (8) pacientes negados e outro, quatro (4) notas recusadas. Um (1) teve de quinze (15) a vinte (20) sessões de diferentes pacientes recusadas por diferentes planos. Cinco (5) musicoterapeutas tiveram até dez (10) sessões negadas. Quatro (4) musicoterapeutas não informaram sobre o número de sessões recusadas. Um deles informou que recebeu a negativa do convênio com a clínica e outro, que também atua em clínica, tem enfrentado por vezes o corte da musicoterapia pelo plano.

Entre as 34 respostas recebidas no formulário, 76,4% (26) indicaram que os convênios de saúde aceitam oferecer cobertura para sessões de musicoterapia somente quando esta é realizada por profissional de saúde, com base no rol de profissões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Quatro (4) musicoterapeutas não obtiveram justificativa dos planos para a negativa ou o desligamento do convênio. Destes, dois (2) tiveram recusa ao solicitar a transferência do atendimento de musicoterapia, anteriormente autorizado, para clínicas ou consultórios não credenciados. Os demais profissionais obtiveram diferentes respostas dos planos de saúde para a negativa. Os motivos apresentados estão listados no gráfico abaixo. Dos 30 que receberam alguma satisfação, dezesseis (16) possuem a justificativa apresentada pelo plano por escrito.

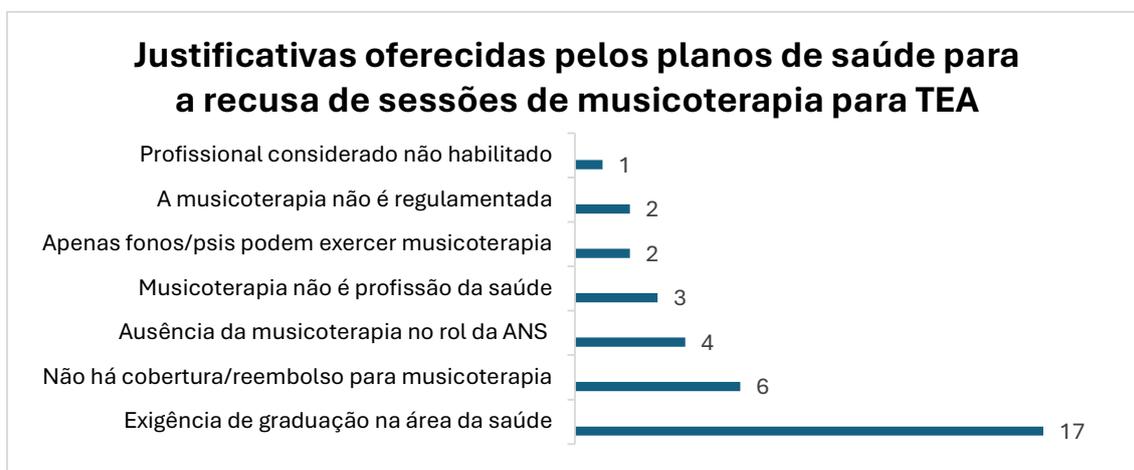


Figura 3 – Justificativas oferecidas pelos planos de saúde para a recusa de sessões de musicoterapia para TEA com base nos resultados do levantamento realizado (UBAM, 2024).

Com a negativa dos planos de saúde, 24 musicoterapeutas, entre aqueles que responderam ao questionário, passaram pela interrupção de tratamentos de seus clientes, quatro (4) não puderam dar início ao tratamento e outros seis (6) não tiveram interrupções. Contudo, há menção ao custeamento feito pela própria família, sendo um deles com frequência inferior à prescrição médica. São também citados casos que conseguiram ou ainda tentam reembolso, outros que entraram com liminar judicial ou conseguiram dar sequência ao tratamento ao mudar o plano de saúde. Treze (13) musicoterapeutas assinalaram que outro profissional foi indicado para fazer o atendimento de musicoterapia com a cobertura do plano e doze (12) desses profissionais indicados tinham formação em musicoterapia.

Quanto ao que observaram da resposta das famílias à negativa dos convênios, 22,8% (19) identificaram sentimentos de raiva, tristeza, indignação, perplexidade e revolta; 32,3% (11) relataram a busca por ajuda judicial; 17,6% (6) mencionaram a interrupção do tratamento ou desistência da musicoterapia; 11,7% (4) haviam sido procurados por famílias que manifestaram desejo de poder escolher o(a) profissional que prestaria a assistência, sem sucesso; 8,8% (3) indicaram que têm recebido o pagamento das sessões de musicoterapia arcados pela própria família sem reembolso; 5,8% (2) mencionaram que as famílias ainda lutam para conseguir a musicoterapia. Um (1) musicoterapeuta não respondeu este item e um (1) não obteve respostas da família. Outros quatro (4) observaram respectivamente: preocupação dos familiares com possíveis prejuízos sem os atendimentos adequados; necessidade de levar a criança para receber assistência em outra cidade; o aguardo de um posicionamento formal da associação sobre a situação da musicoterapia em relação aos planos de saúde e a não contemplação da musicoterapia em região que conta apenas com uma profissional musicoterapeuta, que tem sido negada pelo plano.

Com os resultados parciais deste levantamento, identificamos a necessidade de inclusão da musicoterapia no rol de profissões da saúde da ANS para assegurar o acesso ao tratamento adequado, sem necessidade de acionamento jurídico. Sobretudo porque há evidências de que a musicoterapia é uma tecnologia eficaz, segura, custo efetiva e de baixo impacto orçamentário no cuidado de pessoas com TEA, conforme análise crítica das evidências clínicas,

econômicas e de impacto orçamentário realizada pela economista Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Regina Godoy<sup>3</sup>.

Há, também, a urgência em promover a divulgação e regulação da Lei nº 14.842/24, que dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. O Artigo 3º da referida Lei informa que podem exercer a profissão de musicoterapeuta:

- I - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida;
- II - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- III - o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;
- IV - o profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.<sup>4</sup>

Após a recente regulamentação, a normatização de aspectos trabalhistas e éticos da profissão, como o registro de musicoterapeutas, padronização de cursos de formação em Musicoterapia, bem como a comprovação dos anos de atuação dos musicoterapeutas práticos, deve acontecer com a emissão de decretos do Poder Executivo que venham a tratar da regulação da Lei nº 14.842/24. A UBAM vem trabalhando em ações para solicitar ao Ministério da Saúde que estes decretos possam acontecer o mais breve possível para evitar barreiras à profissão.

Brasília, 25 de julho de 2024.

**Diretoria UBAM**  
Gestão 2023 e 2024

---

<sup>3</sup> GODOY, M. R. **O processo de submissão para inclusão da musicoterapia na ANS**. CUNHA, L. C. M.; CHAGAS, M. O. P.; DREHER, S. C. (Org.). Brasília: Ed. Musicoterapia Brasil, 2023. Disponível em: [https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS\\_.pdf](https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS_.pdf). Acesso em: 25 jul. 2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024. Dispõe sobre atividade profissional de musicoterapeuta. Brasília/DF: Diário Oficial da União, 2024.